

GAZETA DO SUDOESTE

Pato Branco, 28 e 29 de dezembro de 1996

ANO IX Nº 1456

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

LEI Nº 1.527

DATA: 16 de Dezembro de 1996.

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município, para o exercício de 1997.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Pato Branco, para o exercício de 1997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundações e Fundos instituídos pelo Município, estima a receita em R\$ 43.086.580,00 (Quarenta e três milhões, oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma e legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DO TESOUREO MUNICIPAL

1.1. RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 6.230.000,00
Receitas de Contribuições	R\$ 230.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 510.000,00
Receita Agropecuária	R\$ 15.000,00
Receita Industrial	R\$ 47.000,00
Receitas de Serviços	R\$ 580.000,00
Transferências Correntes	R\$ 10.615.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.219.630,00
	R\$ 19.446.630,00

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$ 2.048.000,00
Alienação de Bens	R\$ 150.000,00
Transferências de Capital	R\$ 9.165.000,00
	R\$ 11.363.000,00
SUBTOTAL	R\$ 30.809.630,00

2. RECEITAS DA FUNDAÇÕES E FUNDO

Fundação Cultural	R\$ 639.400,00
Fundação de Saúde	R\$ 9.727.150,00
Fundação de Esporte	R\$ 590.400,00
Fundo de Previdência	R\$ 1.320.000,00
	R\$ 12.276.950,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 43.086.580,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição com o seguinte desdobramento:

I - PODER LEGISLATIVO	R\$ 980.000,00
01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 980.000,00
II PODER EXECUTIVO	R\$ 38.658.580,00
02 - GOVERNO MUNICIPAL	R\$ 3.266.650,00
03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.486.350,00
04 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	R\$ 2.294.350,00
05 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO	R\$ 3.767.500,00
06 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	R\$ 5.838.230,00
07 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	R\$ 1.068.300,00
08 - DEPARTAMENTO DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	R\$ 1.736.050,00
09 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	R\$ 8.798.650,00

10 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO R\$ 1.342.500,00

11 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO R\$ 231.050,00

TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS TES. MUNICIPAL R\$ 30.809.630,00

DESPESAS A CONTA DAS FUNDAÇÕES E FUNDO R\$ 12.276.950,00

TOTAL DA DESPESA R\$ 43.086.580,00

Art. 4º - Os órgãos da Administração Indireta, Fundações e Fundo instituídos pelo Município, que recebem transferências a conta desta Lei, terão orçamentos próprios e aprovados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único - Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Inciso I, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Inc. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto a compensação entre as fontes de recursos ordinários e vinculados que custeiam os programas de trabalho, quando a arrecadação ocorrer de modo diferente da previsão.

Inc. 2º - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no caput deste artigo.

Inc. 3º - Fica também autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no caput deste artigo, a suplementação pelo valor de excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício, sobre a previsão orçamentária, das dotações que corresponderem a aplicação das respectivas receitas transferidas vinculadas e de operações de crédito.

Art. 6º - Em decorrência do disposto no artigo 66 em seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias e a distribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no art. 5 desta Lei.

Art. 7º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita de conformidade com a Constituição Federal.

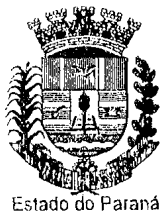
Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder trimestralmente, por Decreto, a correção do Orçamento Próprio da Administração Direta, Fundações, Fundo e Empresa Pública até o limite do índice de Preços ao Consumidor - Real - IPCr ou outro que venha sucedê-lo, acumulando no trimestre a partir de 01 de Janeiro de 1997.

Parágrafo único - A autorização de que trata o caput deste artigo fica sujeito a avaliação da arrecadação das receitas municipais.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 16 de Dezembro de 1996.

Delvino Longhi
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Ofício nº 990/96.

Pato Branco, 10 de dezembro de 1996.

DO: Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pato Branco

AO: Exmo. Sr. Delvino Longhi

Prefeito Municipal de Pato Branco

Senhor Prefeito:

Informamos que o Projeto de Lei nº 102/96, que estima a receita e fixa a despesa do Município, para o exercício de 1997, foi aprovado na Sessão Ordinária desta Casa de Leis, do dia 09 de dezembro de 1996, com as seguintes emendas:

EMENDA MODIFICATIVA:

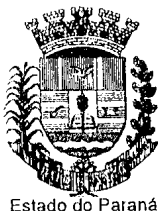
Modifica a redação do artigo 5º do Projeto de Lei nº 102/96, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.”

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica as dotações abaixo enumeradas, no tocante aos valores consignados, acrescer aos mesmos, da seguinte forma:

07 -	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	
02 -	Divisão de Assistência Social	
15814832039000	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente	
3.1.2.0	Material de Consumo	R\$ 35.000,00
3.1.3.1	Remuneração Serviços Pessoais	R\$ 23.000,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 20.000,00



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bca.
Fls. N.º 31
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica as dotações abaixo enumeradas, no tocante aos valores consignados, reduzir dos mesmos, da seguinte forma:

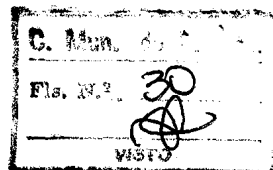
09	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
02	Divisão de Ensino	
08421880000000	Ensino Regular	
08421881045000	Construção de Unidades Escolares	
4.1.1.0	Obras e Instalações	R\$ 37.000,00

Respeitosamente.


Cláudio Bonatto-PMDB
Presidente.



Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 102/96

Esta Comissão em análise ao Projeto de Lei nº 102/96, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o exercício de 1.997, tem a considerar o seguinte:

I - Percebemos que os valores apontados no referido orçamento encontram-se superfaturados ou subestimados, baseados na realidade vivida hoje, em nosso município e levando-se em conta os valores atualmente arrecadados;

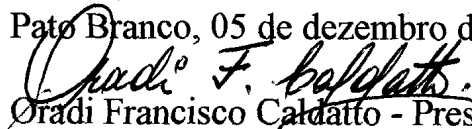
II - Percebemos também, que os valores orçados, encontram-se de conformidade com as técnicas e prerrogativas legais e também percebemos que todos os departamentos e fundações e órgãos da administração foram legalmente, contemplados com seus respectivos valores;

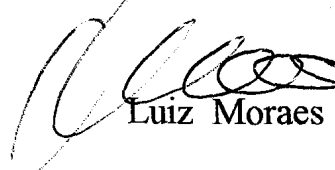
III - Ainda percebemos emendas de autoria do Vereador Gilson Marcondes que modificam as dotações previstas no item 07 - Departamento de Assuntos Comunitários e item 08 - Departamento de Educação, bem como a emenda modificativa ao artigo 5º do Projeto de Lei em questão, subscrita por diversos vereadores, para reduzir de 35% para 5% do total da despesa fixada, o limite de autorização para o Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares, que foram acatadas por esta Comissão e seguem sua tramitação.

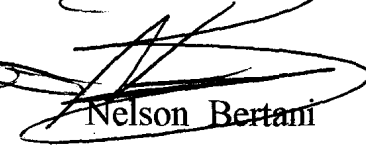
Por concordarmos com as dotações apresentadas e por encontrar-se de acordo com a lei, emitimos parecer favorável a aprovação do orçamento para o exercício de 1.997.

É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 05 de dezembro de 1.996.


Oradi Francisco Caldato - Presidente


Luiz Moraes


Nelson Bertani


Cilmar Francisco Pastorello - Relator


Carlinho Antonio Polazzo



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 29
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

À
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Aprovada e/ 5 votos contra
Pelajo
Pedro Polo
Moraes
Gilsou e Portofello

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para análise desta Comissão, e posterior apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao artigo 5º do Projeto de Lei nº 102/96, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada nesta lei.”

Nestes Termos;
Pedem Deferimento.

Pato Branco, 02 de dezembro de 1.996.

Grad.º F. Caldeira

[Signature]

[Signature]

À
Comissão de Finanças e Orçamentos
Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador abaixo assinado, **GILSON MARCONDES-PDT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para análise desta Comissão, e posterior apreciação do duto Plenário, as seguintes **EMENDAS MODIFICATIVAS** ao Orçamento de 1997:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica as dotações abaixo enumeradas, no tocante aos valores consignados, acrescer aos mesmos, da seguinte forma:

07 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS
02 - Divisão da Assistência Social
15.81.483.2.039.000 - Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente

3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$	35.000,00
3.1.3.1 - Remuneração Serviços Pessoais	R\$	23.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	20.000,00

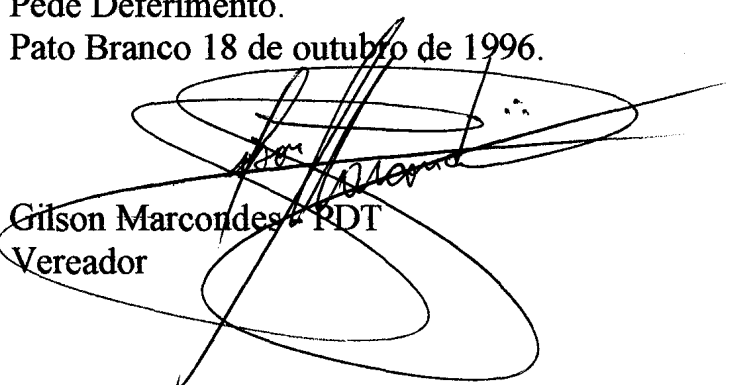
EMENDA MODIFICATIVA

Modifica as dotações abaixo enumeradas, no tocante aos valores consignados, reduzir dos mesmos, da seguinte forma:

09 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
02 - Divisão de Ensino
08.42.188.0.000.000 - Ensino Regular
08.42.188.1.045.000 - Construção de Unid. Escolares
4.1.1.0 - Obras e InstalaçõesR\$ 37.000,00

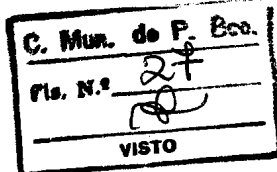
Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Pato Branco 18 de outubro de 1996.

Aprovado P/ unanimidade


Gilson Marcondes - PDT
Vereador



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

P A R E C E R

Assessoria Contábil e Jurídica

Através do Projeto de Lei nº 102/96, busca o Executivo Municipal o apoio do Plenário desta Casa de Leis, para aprovar o Orçamento que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pato Branco, para o Exercício de 1997, num total de R\$ 43.086.580,00 (quarenta e três milhões oitenta e seis mil e quinhentos e oitenta reais).

O Projeto em tela compreende as Receitas e Despesas da Administração Direta, das Fundações e Fundos instituídos pelo Município, obedecidos na elaboração o constante da Lei nº 1475/96 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como o que preceitua a Lei nº 4320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e de acordo ainda com o dispõe o Art. 165 da Constituição Federal.

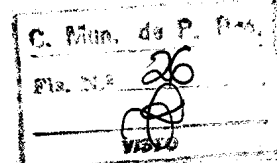
Contém o projeto, a discriminação da política econômica-financeira e o programa de trabalho do Governo Municipal, obedecidos os princípios de unidade, universalidade, anualidade, equilíbrio e exclusividade.

Quanto as despesas com pessoal e encargos existentes, encontram-se em conformidade com o limite que preceitua a Lei Complementar nº 082 de 27 de março de 1995, perfazendo um gasto de 31,52% (trinta e um vírgula cinquenta e dois por cento).

Com relação as despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino, observou-se o limite mínimo estipulado pelo Art. 212 da Constituição Federal e o que preceitua a Lei Orgânica Municipal, ficando



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

fixado o percentual de 43,54% (quarenta e três vírgula cinquenta e quatro por cento).

Preceitua ainda a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 132, parágrafo 2º, que o montante das despesas com a Saúde não serão inferiores a 10% (dez por cento) das despesas globais do orçamento anula_{do} do Município, ficando orçado no orçamento do Executivo sem a Fundação 6,38% (seis vírgula trinta e oito por cento), sendo para a Fundação de Saúde 22,58% (vinte e dois vírgula cinquenta e oito por cento).

Lembramos que as emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, só poderão serem aprovadas caso sejam compatíveis com o Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, nos termos do parágrafo 3º . inciso I, II e III do artigo 166 da Constituição Federal que determina:

“Art. 166 ...- § 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

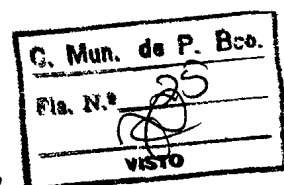
c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.”

A matéria encontra-se em sua totalidade em conformidade com os parâmetros contábeis pertinentes a espécie e conforme o que dispõe a Lei nº 4320/94, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, porém como é de praxe deste Legislativo Municipal, compete a Comissão de Finanças e Orçamentos fazer a verificação do percentual contido no Art. 5º desta Lei, para Abertura de Crédito Adicional Suplementar.



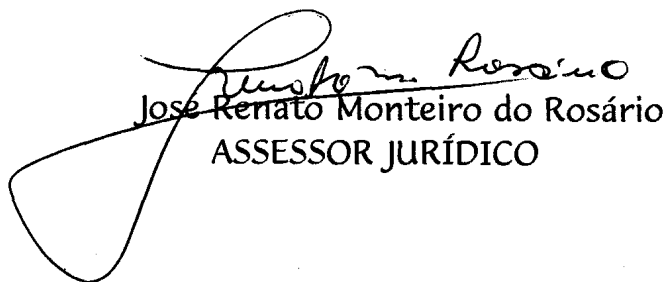
Câmara Municipal de Pato Branco

Diante do exposto somos de PARECER FAVORÁVEL a tramitação normal da matéria, tendo em vista que a mesma preenche os requisitos legais e constitucionais.

É o nosso parecer, S.M.J.

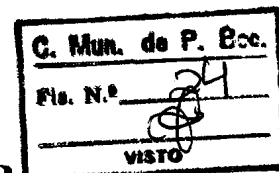
Pato Branco, 28 de novembro de 1996.


Marcia Regina Zanoelo
CO-CRC-PR -nº 27.823
Contadora


Jose Renato Monteiro do Rosario
ASSESSOR JURÍDICO



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMPARATIVO DAS DESPESAS COM AS RECEITAS DO TESOUREO MUNICIPAL

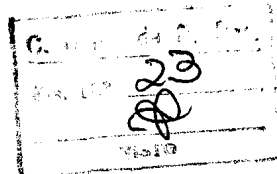
Discriminação	1997	1996
Câmara Municipal	3,18%	2,58%
Governo Municipal	10,60%	10,08%
Depto.de Administração	4,82%	4,47%
Depto.Financeiro	7,45%	5,42%
Depto.de Obras e Viação	12,23%	15,12%
Depto de Serviços Urbanos	18,95%	24,12%
Depto.de Assuntos Comunit.	3,47%	3,53%
Depto.de Agric.e Meio Ambiente	5,63%	3,59%
Depto.de Educação	28,56%	28,90%
Depto.de Indústria e Comércio	4,36%	1,47%
Depto.de Mat. e Patrimônio	0,75%	0,72%
TOTAL	100,00%	100,00%

DEMONSTRATIVO SOBRE O TOTAL GERAL DA DESPESA

Discriminação	1997	1996
Câmara Municipal	2,27%	2,09%
Governo Municipal	7,58%	8,19%
Depto.de Administração	3,45%	3,63%
Depto.Financeiro	5,32%	4,40%
Depto.de Obras e Viação	8,74%	12,28%
Depto de Serviços Urbanos	13,55%	19,58%
Depto.de Assuntos Comunit.	2,48%	2,96%
Depto.de Agric.e Meio Ambiente	4,03%	2,91%
Depto.de Educação	20,42%	23,46%
Depto.de Indústria e Comércio	3,12%	1,20%
Depto.de Mat. e Patrimônio	0,54%	0,58%
Fundos e Fundações	28,50%	18,82%
TOTAL	100,00%	100,00%



Câmara Municipal de Pato Branco



DEMONSTRATIVO DA DESPESAS POR ORGÃOS E FUNÇÕES SOBRE R\$ 30.809.630,00

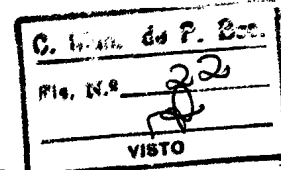
Discriminação	1997	1996
Legislativo	3,18%	2,58%
Administração e Planejamento	14,68%	11,23%
Agricultura	5,41%	3,47%
Comunicação	0,05%	0,06%
Defesa Nacional e Seg. Pública	0,75%	0,93%
Educação e Cultura	30,38%	30,70%
Energia e Recursos Minerais	0,15%	0,13%
Habitação e Urbanismo	13,88%	13,91%
Indústria, Comércio e Serviços	4,36%	1,47%
Saúde e Saneamento	8,93%	13,87%
Assistência e Previdência	3,31%	3,33%
Transporte	14,92%	18,32%
TOTAL	100,00%	100,00%

FUNDOS E FUNDAÇÕES

- Fundação de Esportes - FESPATO	4,81%
- Fundação de Cultura	5,21%
- Fundação de Saúde	79,23%
- Fundo Mun.de Prev.Serv.Públicos	10,75%
TOTAL	100,00%



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

DEMONSTRATIVO

Discriminação	1997	R\$
Câmara Municipal	2,27%	980.000,00
Governo Municipal	7,58%	3.266.650,00
Depto.de Administração	3,45%	1.486.350,00
Depto.Financeiro	5,32%	2.294.350,00
Depto.de Obras e Viação	8,74%	3.767.500,00
Depto de Serviços Urbanos	13,55%	5.838.230,00
Depto.de Assuntos Comunit.	2,48%	1.068.300,00
Depto.de Agric.e Meio Ambiente	4,03%	1.736.050,00
Depto.de Educação	20,42%	8.798.650,00
Depto.de Indústria e Comércio	3,12%	1.342.500,00
Depto.de Mat. e Patrimônio	0,54%	231.050,00
Fundos e Fundações	28,50%	12.276.950,00
TOTAL	100,00%	43.086.580,00

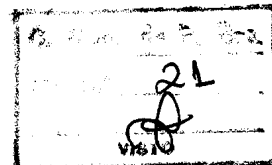
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS POR ORGÃOS E FUNÇÕES

R\$ 30.809.630,00

Discriminação	1997	R\$
Legislativo	3,18%	980.000,00
Administração e Planejamento	14,68%	4.522.700,00
Agricultura	5,41%	1.671.050,00
Comunicação	0,05%	15.000,00
Defesa Nacional e Seg. Pública	0,75%	230.900,00
Educação e Cultura	30,38%	9.358.650,00
Energia e Recursos Minerais	0,15%	45.000,00
Habitação e Urbanismo	13,88%	4.277.830,00
Indústria, Comércio e Serviços	4,36%	1.342.500,00
Saúde e Saneamento	8,93%	2.750.000,00
Assistência e Previdência	3,31%	1.019.000,00
Transporte	14,92%	4.597.000,00
TOTAL	100,00%	30.809.630,00



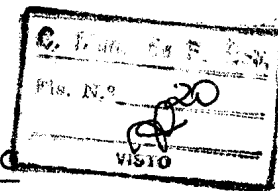
Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

FUNDOS E FUNDAÇÕES

- Fundação de Esportes - FESPATO	4,81%	590.400,00
- Fundação de Cultura	5,21%	639.400,00
- Fundação de Saúde	79,23%	9.727.150,00
- Fundo Mun.de Prev.Serv.Públicos	10,75%	1.320.00,00
TOTAL	100,0-%	12.276.950,00



M E N S A G E M N° 55/96

*Excelentíssimo Senhor Presidente
e demais membros da
Câmara Municipal de Pato Branco- PR.*

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe o Orçamento para o exercício vindouro de 1.997.

A Receita e a Despesa do Orçamento próprio do Município estão previstas no montante de R\$ 30.809.630,00 (trinta milhões e oitocentos e nove mil e seiscentos e trinta reais). E para as Fundações e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais em R\$ 12.276.950,00 (doze milhões e duzentos e setenta e seis mil e novecentos e cinquenta reais), num total de R\$ 43.086.580,00 (quarenta e três milhões e oitenta e seis mil e quinhentos e oitenta reais).

A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária se orienta nas disposições constitucionais pertinentes, na Lei nº 4.320/64 e no que restou estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o mesmo exercício.

Seguindo o procedimento adotado para o Orçamento vigente, o Projeto de Lei prevê a correção trimestral das várias dotações nele contidas, já a partir de 1º de janeiro de 1.997 pelo IPCr, cujos valores são fixados pelo Governo Federal.

Dentre as obras cuja execução estão previstas encontram-se a ampliação da Escola do SENAC; implantação de agro-indústrias caseiras; ampliação da unidade de educação especial; pavimentação das ruas do Conjunto Gralha Azul; construção de barracões e aquisição de terrenos para o fomento de indústrias; construção do Centro Regional de Especialidades; implantação de postos de saúde nas zonas Norte e Sul da cidade, além do serviço de diagnóstico por imagem; e a construção e o equipamento do Terminal de Transporte Coletivo Urbano.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 19
VISTO

De resto o Orçamento prevê, na maioria das suas dotações, a manutenção dos serviços básicos da Saúde, Educação, de manutenção dos demais serviços de rotina da Administração Municipal e do Pessoal.

O Projeto de Lei, face à solicitação do ilustre prefeito eleito em 03 de outubro pp., Dr. Alcení Angelo Guerra, teve solicitada sua devolução desta Casa, onde já se encontrava para tramitação, a fim de que fosse por seus assessores avaliado, tendo sofrido algumas alterações a seu pedido, pelo que, no caso do Orçamento da Prefeitura Municipal, administração direta, a Receita e a Despesa passaram de R\$ 27.361.630,00 para os atuais R\$ 30.809.630,00.

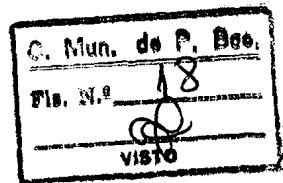
Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar protestos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 22 de novembro de 1.996.

Delvino Longhi
Delvino Longhi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 283/96/GP.

Pato Branco, 23 de outubro de 1996.

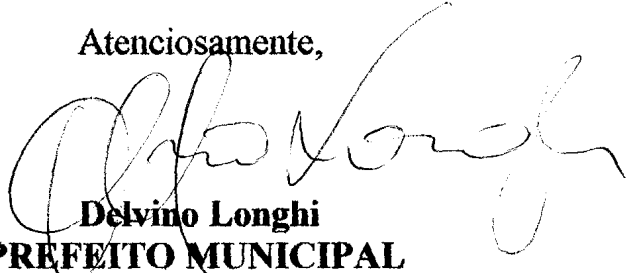
Excelentíssimo Senhor
Vereador CLÁUDIO BONATTO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
PATO BRANCO - PR.

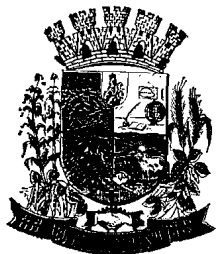
Senhor Presidente.

Valemo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência a devolução do Projeto de Lei nº 102/96, que propõe o Orçamento para o exercício vindouro de 1997.

Resumidos ao exposto, colhemos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e apreço.

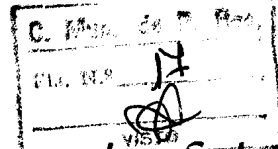
Atenciosamente,


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ



Of. BSS 191/96

Bom Sucesso do Sul, 23 de outubro de 1996.

Senhor Presidente.

Em atendimento ao Ofício nº 801/96, informamos a esta Casa de Leis que o montante destinado para a agricultura no orçamento do exercício de 1.997 deste Município é de R\$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais), o que corresponde a 5% (cinco por cento) do orçamento.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,


Elson Munaretto
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.

CLAUDIO BONATO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
PATO BRANCO - PR.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 16
VISTO

Ofício nº 283/96/GP.

Pato Branco, 23 de outubro de 1996.

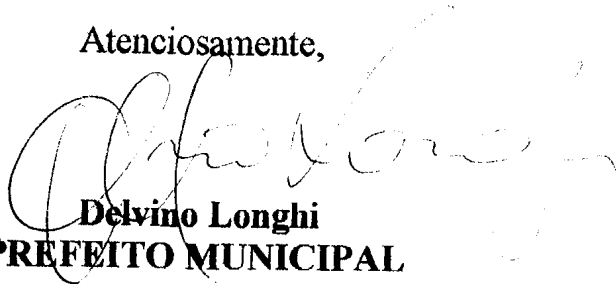
Excelentíssimo Senhor
Vereador CLÁUDIO BONATTO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
PATO BRANCO - PR.

Senhor Presidente.

Valemo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência a devolução do Projeto de Lei nº 102/96, que propõe o Orçamento para o exercício vindouro de 1997.

Resumidos ao exposto, colhemos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533 - Telefax (046) 242-1122 e 242-1351

83560-000 CHOPINZINHO

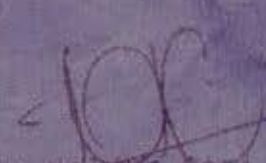
PARANÁ

Ofício nº 2.257/96 - Chopinzinho, PR, 15 de outubro de 1996.

Senhor Presidente:

Em atenção ao seu ofício nº 803/96, estamos informando a Vossa Senhoria, que o valor destinado para a agricultura em nosso município, é de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), ou seja, 10% do orçamento anual.

Atenciosamente,


Enio Vagner Goni
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
CLAUDIO BONATTO
DD, Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Prça. Getúlio Vargas, 71

Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.830.000 Clevelândia

Paraná

OFÍCIO Nº 156/96

CLEVELÂNDIA, 16 DE OUTUBRO DE 1996.

SENHOR PRESIDENTE:

Acusamos o recebimento do vosso Ofício de nº 804/96, datado de 15 de Outubro do corrente ano, o qual solicita informações sobre o montante destinado para a agricultura, no orçamento para o exercício financeiro de 1997.

Com base na solicitação acima, informamos à Vossa Excelência que destinamos para a Secretaria da Agricultura o montante de R\$ 293.000,00 (Duzentos e Noventa e Três Mil Reais) para o exercício de 1997.

Sem outro particular para o momento, e certos de termos atendido a vossa solicitação, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Sadi Pazo
SADI PAZOLO
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR:
CLAUDIO BONATTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PATO BRANCO - PR.

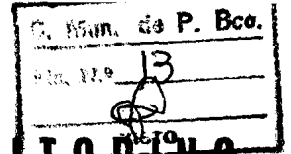


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134 —
85525-000 — VITORINO

Fone (046) 227-1222
— PARANÁ



Of. nº 205/96.-

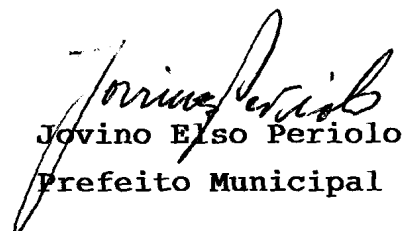
em 16 de outubro de 1996.-

Senhor Presidente:

Tendo em vista vossa solicitação feita através do Ofício nº 814/96, informamos que o montante destinado na proposta orçamentária para o exercício de 1997, na área da agricultura é de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) correspondente à 4,89% do orçamento.

Na oportunidade apresentamos os nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente


Jovino Elso Periolo
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Cláudio Bonatto

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

PATO BRANCO - PARANÁ

6. Mês de P. Rec.
 12. 1986
 13

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA PHONE NO. : 046 243 1122



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
 ESTADO DO PARANÁ



046/96

Mangueirinha, 13 de Outubro de 1986

Prezados Senhores:

Comunico solenemente por este instrumento, para o conhecimento de Vossas Senhorias, que em 13 de Outubro de 1986, foi assinado o termo de abertura do processo administrativo nº 046/96, para a realização de licitação para a aquisição de materiais de consumo para o Município de Mangueirinha.

O presente processo administrativo encontra-se em andamento e será concluído no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste ato.

Atenciosamente,

Departamento Administrativo

CAMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
 Claudio Cassimiro
 Presidente da Câmara de Vereadores
 Paulo Franco - PR





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Benedito de Capadema, 134
82027-000

VITORINO

Fone (046) 327-1222
PARANÁ

Of. nº 205/96.

em 15 de outubro de 1996.

Senhor Presidente,

Tendo em vista a solicitação feita através do Ofício nº 814/96, informamos que o montante destinado na proposta de emenda para o exercício de 1997, na área de agricultura, é de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) correspondente a 1,5% do orçamento.

Na oportunidade apresentamos os nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente

Severino Pato Branco
Severino Pato Branco
Prefeito Municipal

Exco. Sr.

Claudio Bonatto

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

PATO BRANCO - PARANÁ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇA

O Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA
abaixo assinado, com base nos artigos n^{os}. 49 e 53 do
Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do
Projeto de Lei n^o 102/96 O Vereador Pastorello.....

Pato Branco, 14 de outubro de 1996.....

Oradi F. Caldato
Presidente da Comissão de Orçamentos e Finança
Oradi Francisco Caldato

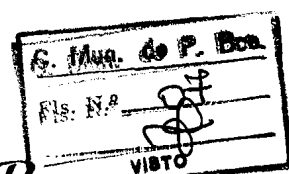
Ciente do Relator:

Oradi F. Caldato
Assinatura

14/10/96



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

P A R E C E R

Assessoria Contábil e Jurídica

Através do Projeto de Lei nº 055/96, busca o Executivo Municipal o apoio do Plenário desta Casa de Leis, para aprovar o Orçamento que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pato Branco, para o Exercício de 1997.

O Projeto em tela compreende as Receitas e Despesas da Administração Direta, das Fundações e Fundos instituídos pelo Município, obedecidos na elaboração o constante da Lei nº 1475/96 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como o que preceitua a Lei nº 4320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e de acordo ainda com o dispõe o Art. 165 da Constituição Federal.

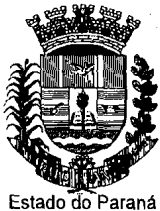
Contém o projeto, a discriminação da política econômica-financeira e o programa de trabalho do Governo Municipal, obedecidos os princípios de unidade, universalidade, anualidade, equilíbrio e exclusividade.

Quanto as despesas com pessoal e encargos existentes, encontram-se em conformidade com o limite que preceitua a Lei Complementar nº 082 de 27 de março de 1995, perfazendo um gasto de 35,05% (trinta e cinco virgula cinco por cento).

Com relação as despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino, observou-se o limite mínimo estipulado pelo Art. 212 da Constituição Federal e o que preceitua a Lei Orgânica Municipal, ficando fixado o percentual de 36,48% (trinta e seis virgula quarenta e oito por cento).

Preceitua ainda a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 132, parágrafo 2º, que o montante das despesas com a Saúde não serão inferiores a 10% (dez por cento) das despesas globais do orçamento anula do Município, ficando orçado 10,05% (dez virgula cinco por cento).

Lembramos que as emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, só poderão serem aprovadas caso sejam compatíveis com o Lei de Diretrizes



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Orçamentárias e com o Plano Plurianual, nos termos do parágrafo 3º. inciso I, II e III do artigo 166 da Constituição Federal que determina:

Art. 166 ...- § 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

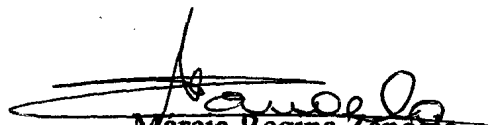
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

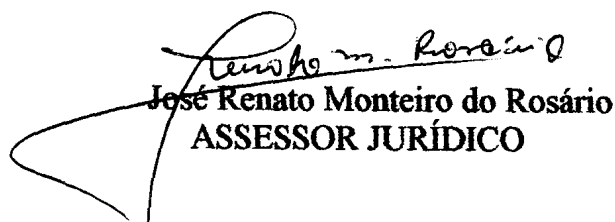
A matéria encontra-se em sua totalidade em conformidade com os parâmetros contábeis pertinentes a espécie e conforme o que dispõe a Lei nº 4320/94, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Diante do exposto somos de PARECER FAVORÁVEL a tramitação normal da matéria, tendo em vista que a mesma preenche os requisitos legais e constitucionais.

É o nosso parecer, S.M.J.

Pato Branco, 02 de outubro de 1996.


Marcia Regina Zanotto
CO-CRC-PR -nº 27.823
Contadora


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 05
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMPARATIVO DAS DESPESAS COM AS RECEITAS DO TESOUREO MUNICIPAL

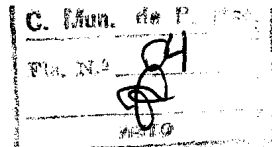
Discriminação	1997	1996
Câmara Municipal	3,58%	2,58%
Governo Municipal	11,51%	10,08%
Depto.de Administração	5,21%	4,47%
Depto.Financeiro	8,28%	5,42%
Depto.de Obras e Viação	13,77%	15,12%
Depto de Serviços Urbanos	18,02%	24,12%
Depto.de Assuntos Comunit.	3,90%	3,53%
Depto.de Agric.e Meio Ambiente	4,88%	3,59%
Depto.de Educação	27,88%	28,90%
Depto.de Indústria e Comércio	2,13%	1,47%
Depto.de Mat. e Patrimônio	0,84%	0,72%
TOTAL	100,00%	100,00%

DEMONSTRATIVO SOBRE O TOTAL GERAL DA DESPESA

Discriminação	1997	1996
Câmara Municipal	2,47%	2,09%
Governo Municipal	7,94%	8,19%
Depto.de Administração	3,60%	3,63%
Depto.Financeiro	5,72%	4,40%
Depto.de Obras e Viação	9,50%	12,28%
Depto de Serviços Urbanos	12,43%	19,58%
Depto.de Assuntos Comunit.	2,70%	2,96%
Depto.de Agric.e Meio Ambiente	3,37%	2,91%
Depto.de Educação	19,25%	23,46%
Depto.de Indústria e Comércio	1,47%	1,20%
Depto.de Mat. e Patrimônio	0,58%	0,58%
Fundos e Fundações	30,97%	18,82%
TOTAL	100,00%	100,00%



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

DEMONSTRATIVO DA DESPESAS POR ORGÃOS E FUNÇÕES SOBRE R\$ 27.361.630,00

Discriminação	1997	1996
Legislativo	3,58%	2,58%
Administração e Planejamento	15,77%	11,23%
Agricultura	4,65%	3,47%
Comunicação	0,06%	0,06%
Defesa Nacional e Seg. Pública	0,84%	0,93%
Educação e Cultura	29,93%	30,70%
Energia e Recursos Minerais	0,16%	0,13%
Habitação e Urbanismo	13,77%	13,91%
Indústria, Comércio e Serviços	2,13%	1,47%
Saúde e Saneamento	10,05%	13,87%
Assistência e Previdência	3,72%	3,33%
Transporte	15,34%	18,32%
TOTAL	100,00%	100,00%

FUNDOS E FUNDAÇÕES

- Fundação de Esportes - FESPATO	4,84%
- Fundação de Cultura	5,21%
- Fundação de Saúde	79,23%
- Fundo Mun.de Prev.Serv.Públicos	10,75%
TOTAL	100,00%

COMPARATIVO DAS DESPESAS COM AS RECEITAS DO TESOUREO MUNICIPAL

Discriminação	1997	R\$
Câmara Municipal	3,58%	980.000,00
Governo Municipal	11,51%	3.148.650,00
Depto.de Administração	5,21%	1.426.350,00
Depto.Financeiro	8,28%	2.264.350,00
Depto.de Obras e Viação	13,77%	3.767.500,00
Depto de Serviços Urbanos	18,02%	4.928.230,00
Depto.de Assuntos Comunit.	3,90%	1.068.300,00
Depto.de Agric.e Meio Ambiente	4,88%	1.336.050,00
Depto.de Educação	27,88%	7.628.650,00
Depto.de Indústria e Comércio	2,13%	582.500,00
Depto.de Mat. e Patrimônio	0,84%	231.050,00
TOTAL	100,00%	27.361.630,00

DEMONSTRATIVO SOBRE O TOTAL GERAL DA DESPESA

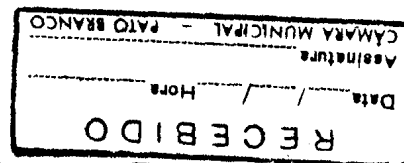
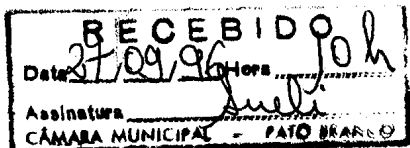
Discriminação	1997	R\$
Câmara Municipal	2,47%	980.000,00
Governo Municipal	7,94%	3.148.650,00
Depto.de Administração	3,60%	1.426.350,00
Depto.Financeiro	5,72%	2.264.350,00
Depto.de Obras e Viação	9,50%	3.767.500,00
Depto de Serviços Urbanos	12,43%	4.928.230,00
Depto.de Assuntos Comunit.	2,70%	1.068.300,00
Depto.de Agric.e Meio Ambiente	3,37%	1.336.050,00
Depto.de Educação	19,25%	7.628.650,00
Depto.de Indústria e Comércio	1,47%	582.500,00
Depto.de Mat. e Patrimônio	0,58%	231.050,00
Fundos e Fundações	30,97%	12.276.950,00
TOTAL	100,00%	39.638.580,00

**DEMONSTRATIVO DA DESPESAS POR
 ORGÃOS E FUNÇÕES SOBRE
 R\$ 27.361.630,00**

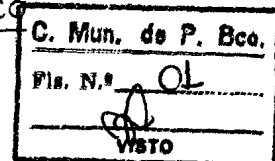
Discriminação	1997	R\$
Legislativo	3,58%	980.000,00
Administração e Planejamento	15,77%	4.314.700,00
Agricultura	4,65%	1.271.050,00
Comunicação	0,06%	15.000,00
Defesa Nacional e Seg. Pública	0,84%	230.900,00
Educação e Cultura	29,93%	8.188.650,00
Energia e Recursos Minerais	0,16%	45.000,00
Habituação e Urbanismo	13,77%	3.767.830,00
Indústria, Comércio e Serviços	2,13%	582.500,00
Saúde e Saneamento	10,05%	2.750.000,00
Assistência e Previdência	3,72%	1.019.000,00
Transporte	15,34%	4.197.000,00
TOTAL	100,00%	27.361.630,00

FUNDOS E FUNDAÇÕES

- Fundação de Esportes - FESPATO	4,84%	590.400,00
- Fundação de Cultura	5,21%	639.400,00
- Fundação de Saúde	79,23%	9.727.150,00
- Fundo Mun. de Prev. Serv. Públicos	10,75%	1.320.000,00
TOTAL	100,00%	12.276.950,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 055/96

Excelentíssimo Senhor Presidente
e demais membros da
Câmara Municipal de Pato Branco

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que propõe o Orçamento para o exercício vindouro de 1997.

A receita e a despesa do orçamento Próprio do Município estão previstas no montante de R\$ 27.361.630,00 (vinte e sete milhões, trezentos e sessenta e um mil e seiscentos e trinta reais) e para as Fundações e Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais em R\$ 12.276.950,00 (doze milhões, duzentos e setenta e seis mil e novecentos e cinquenta reais), num total de R\$ 39.638.580,00 (trinta e nove milhões, seiscentos e trinta e oito mil e quinhentos e oitenta reais).

A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária se orienta nas disposições constitucionais pertinentes, na Lei nº 4.320/64 e no que restou estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o mesmo exercício.

Seguindo o procedimento adotado para o Orçamento vigente, o Projeto de Lei prevê a correção trimestral das várias dotações orçamentárias, já a partir de 1º de janeiro de 1997, pelo IPCr, cujos valores são fixados pelo Governo Federal.

Dentre as obras cuja execução estão previstas a ampliação da Escola do SENAC; implantação de Agro-Indústrias Caseiras; ampliação da Unidade de Educação Especial; pavimentação das ruas do Conjunto Gralha Azul; construção de barracões e aquisição de terrenos para fomentar a indústria; construção do Centro Regional de Especialidades; implantação de Postos de Saúde nas zonas Norte/Sul da cidade, além dos serviços de Diagnóstico por Imagem; construir e equipar o Terminal de Transporte Coletivo Urbano.

De resto, o Orçamento prevê, na maioria das suas dotações, a manutenção dos serviços básicos da Saúde, da Educação, de manutenção dos demais serviços rotineiros da Administração Municipal e de pessoal.

Certos da aprovação do Projeto Orçamentário, antecipamos agradecimentos, colhendo o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de setembro de 1996.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL